



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 110/2017



MAIHE
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-13-Dez-2017-09:53-031498-1/2
Ofício Geral

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem, encaminhamos o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no orçamento do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Tal solicitação é referente ao Projeto de Lei nº 191/ 2017, o qual requer aprovação do Legislativo Municipal para contratar Operação de Crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, via Programa Eficiência, oferecer garantias e dar outras providências correlatas.

A referida contratação tem por objetivo investimentos na forma do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT e o referido valor será destinado para os investimentos nos itens constantes no Artigo 1º do referido Projeto de Lei conforme segue:

- I. Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT - Os recursos serão utilizados para aquisição de um software denominado de SIG (Sistema de Informações Geográficas) WEB, bem como, para a capacitação de servidores na manutenção do cadastro imobiliário dentro do novo sistema, com o conseqüente recadastramento imobiliário em todo município através de georreferenciamento e serviço de campo;
- II. aquisição de uma minicarregadeira e uma miniescavadeira - para utilização nos mais variados serviços do Município;
- III. uma escavadeira hidráulica - para utilização junto ao Aterro Sanitário e/ou outros setores do Município;
- IV. um guindaste - a ser utilizado pelos mais variados setores do Município conforme a necessidade.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2017.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 194 /2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	2.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação da Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	2.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a efetuar no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	
4.4.90.52 - 673	Maquinas e Equipamentos	2.000.000,00
Total		2.000.000,00

Art. 4º Como recursos para abertura do Crédito Especial de que trata a presente Lei, será utilizada:

- A receita proveniente de Operações de Crédito a ser autorizada pelo Projeto de Lei nº 191/2017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 194/2017

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 194/2017** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

O projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2017, dentro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e tem por objetivo investimentos na forma do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT e o referido valor será destinado para os investimentos

- ❖ **05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
- ❖ 05.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
- ❖ 04.122.0007.2.216 Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
- ❖ 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
- ❖ Fonte - 673

A dotação orçamentária aberta conforme especificações do Plano de Contas da Despesa, Orçamento de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será:

4 4 90 52 00 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
-----------------	------------------------------------	--

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."



Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos não previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei nº 4.320/64, oriundos de **Operação de Crédito** previsto em Lei específica, que tramita neste Legislativo Municipal, **Projeto de Lei nº 191/2017**, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

IV - "o produto de **operações de crédito** autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art.167 – São vedados:


V – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Destacamos que a matéria só poderá ser apreciada e votada quando o **Projeto de Lei nº 191/2017**, for aprovado pelos nobres edis, uma vez que é base para a cobertura do crédito que pretendesse abrir nos artigos 1º, 2º e 3º.

Após aprovação do **Projeto de Lei nº 191/2017**, a matéria se encontrará apta a seguir seu tramite normal, dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2017.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3